



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000317791

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2037878-51.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ADELAIDE MARIA RAMOS GARCIA, ANACRISTINA DOS SANTOS FERNANDES, CELIO SACRAMENTO, LEIKA PROCOPIAK, LEILA MILAZZOTTO, LUCIANA SANTIAGO, MIROSLAVA DE LIMA, SUELI VALADES e SUELY CRUZ PILLIBOSSIAN, é agravado BRADESCO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), MARIA DO CARMO HONÓRIO E LUCILIA ALCIONE PRATA.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DÉBORA BRANDÃO

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 004222

Agravo de Instrumento 2037878-51.2025.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

Agravantes: Adelaide Maria Ramos Garcia, Anacristina dos Santos Fernandes, Celio Sacramento, Leika Procopiak, Leila Milazzotto, Luciana Santiago, Miroslava de Lima, Sueli Valades e Sueli Cruz Pillibossian

Agravado: Bradesco Saúde S/A

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AGRAVO PREJUDICADO. I. Caso em Exame. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em ação de obrigação de fazer, visando impedir reajustes de mensalidades de plano de saúde acima de 45% de sinistralidade e reemissão de boletos não vencidos. II. Questão em Discussão. A questão em discussão consiste na concessão de tutela de urgência para que a operadora do plano de saúde se abstenha de cobrar reajustes acima dos 45% de sinistralidade. III. Razões de Decidir. Sentença de mérito proferida nos autos de origem apreciou o objeto do agravo, esvaziando o conteúdo jurídico da discussão nesta sede recursal. Prejudicado o julgamento do agravo por falta de interesse processual superveniente. IV. Dispositivo e Tese. **Agravo de instrumento não conhecido.** Tese de julgamento: 1. Sentença de mérito sobrepõe-se ao agravo, esvaziando a discussão recursal.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da r. decisão de fls. 496 (origem) que, em ação de obrigação de fazer (autos nº 1161025-59.2024.8.26.0100), indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelos agravantes visando compelir o agravado a se abster de cobrar reajustes das mensalidades de plano de saúde acima dos 45% de sinistralidade, reemitindo também todos os boletos ainda não vencidos

Agravo de Instrumento nº 2037878-51.2025.8.26.0000	Voto nº	004222	2
--	---------	--------	---

Irresignados, recorrem os autores.

Sustentam, em síntese, que lhes foi ofertada a possibilidade de permanecer no plano de saúde contratado junto ao agravado após suas respectivas aposentadorias. Mencionam que o agravado aplicou reajuste abusivos a título de sinistralidade, que resultaram no aumento das mensalidades em cerca de 195%, equiparando-as às mensalidades cobradas em novos planos comercializados pela mesma operadora. Afirma que a realização de reajustes sem parâmetros pré-definidos traz grande insegurança aos consumidores, desequilibrando a relação consumerista a ponto de tornar impossível sua continuidade. Argumentam que o Estatuto do Idoso veda a aplicação de reajustes por faixa etária para pessoas após completarem 60 anos. Relata haver abismo na diferença de valores pagos pela manutenção do plano de saúde pelos funcionários ativos e inativos da empresa Escola Graduada de São Paulo. Desta forma, requerem a antecipação da tutela recursal para determinar que o agravado se abstenha de cobrar reajustes acima dos 45% de sinistralidade, reemitindo também todos os boletos ainda não vencidos. Ao final, pleiteiam o provimento do recurso para confirmar a tutela então requerida.

A tutela recursal foi indeferida (fls. 52/54).

Recurso processado, contraminuta às fls. 57/72.

Não consta dos autos oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido.

A discussão cinge-se na concessão de tutela de urgência para determinar que a operadora do plano de saúde se abstenha de cobrar reajustes acima dos 45% de sinistralidade, reemitindo também todos os boletos ainda não vencidos.

Compulsando os autos de origem (processo nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1161025-59.2024.8.26.0100), observo que sobreveio sentença (fls. 614/618), o qual apreciou o objeto deste agravo em sede de cognição exauriente.

Destarte, a r. Sentença sobrepõe-se ao mérito deste recurso, esvaziando o conteúdo jurídico da discussão posta nesta sede recursal.

Assim, está prejudicado o julgamento do presente agravo de instrumento por falta de interesse processual superveniente.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado** o agravo de instrumento, nos termos da fundamentação acima.

DÉBORA BRANDÃO

Relatora

Assinatura Eletrônica